



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

### 1. - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 32/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que:

*"Altera a Lei Municipal nº 852/2017, para dispor sobre a departamentalização do Poder Legislativo e dá outras providências."*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

### 2. - VOTO DO RELATOR:

De início, vislumbra-se que o PL em tela tem o condão de criar funções gratificadas e cargos comissionados de diretores no âmbito da Câmara Municipal de Antonio Olinto, além de proceder com adequações pontuais na Lei que trata da estrutura de cargos do Poder Legislativo.

Em matéria orçamentária é de suma importância o respeito ao que estatui o art. 21 e art. 16 da LC 101/00, que determinam a apresentação de estimativa de impacto orçamentário financeiro em relação a ações governamentais que acarretem o aumento de despesas e bem como declaração do ordenador de despesa de que afirmado que esta está de acordo com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e que não infringência as suas disposições.

No que se refere ao impacto no orçamento do Município, revela-se que, de acordo com a estimativa apresentada, importará em acréscimo de 0,72% da Receita Corrente Líquida (RCL) relativa ao arrecadado até dezembro/2023, consoante os critérios definidos pelo art. 2º da LRF, totalizando um gasto projetado de 4,2% da RCL para o exercício de 2024, devendo ficar os gastos com pessoal da entidade abaixo do limite de alerta (5,4% da RCL), prudencial (5,7% da RCL) e total (6% da RCL), restando, dessa forma, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro vértice, está acostado aos autos em epígrafe a Declaração do Ordenador de Despesa afirmando que o PL em comento tem compatibilidade com as leis orçamentárias desta unidade da federação.

Portanto, resta a esta relatoria concluir que Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 1.026/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

(LDO), e a Lei 1.030/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2023 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL 32/2023, de autoria do Legislativo Municipal, está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela manifesta compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual pode ser aprovado na sua integralidade e na redação original, conforme proposto.

No entanto, esta relatoria apresenta o substitutivo anexo com a finalidade de adequar os vencimentos dos cargos de diretores que ora se pretende criar para CC1, que tem valor pouco inferior ao previsto na redação original do PL em tela, de modo principalmente a compatibilizar com a carga horária a ser desenvolvida (20 horas semanais) por estes.

### 3. - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 32/2023, de autoria do Poder Legislativo, está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 21 de fevereiro de 2024.

GILCIANO MOREIRA  
RELATOR

Com o Relator:

WILSON NAPOLEÃO GUENZE  
PRESIDENTE

MARCO ANTÔNIO VEIGA  
MEMBRO